



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392677

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2073553-75.2025.8.26.0000

Relator(a): DONEGÁ MORANDINI

Órgão Julgador: 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

3ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2073553-75.2025.8.26.0000

Comarca: Itu

Agravante: Vinicius Fernando Bicudo Costa

Agravados: Amanda Costa e outros

Juíza de Direito: Renata Cristina Rosa da Costa Silva

Decisão monocrática nº 64.392 (amm)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA.

Insurgência do autor contra decisão que, dentre outras deliberações, determinou a exclusão do polo passivo daqueles que não detêm a qualidade de herdeiro. Recurso prejudicado. Desistência da presente pretensão recursal. Perda superveniente do seu objeto.

AGRAVO PREJUDICADO.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 143 da origem que, no âmbito de ação de petição de herança, dentre outras deliberações, determinou “a exclusão do polo passivo de todos os que não são sucessores, eis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que o pedido de indenização contra os cessionários das cotas sociais e locatária de imóvel transcende os limites da competência desta Vara de Família e Sucessões”.

Sustenta, em suma, que, para o reconhecimento da legitimidade passiva na hipótese, não se exige a qualidade de herdeiro, “*bastando que esteja na posse do bem*”.

Indeferida a gratuidade da justiça requerida (fls. 40 e 118/119), o agravante se manifestou à fl. 122.

É o relatório.

2. O recurso está prejudicado.

Consoante petição de fl. 122, o autor, ora agravante, desistiu da presente pretensão recursal, ocasionando a perda do objeto de seu recurso.

3. Assim, por força do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, cabe reconhecer que o presente recurso está prejudicado.

AGRAVO PREJUDICADO.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Donegá Morandini
Relator